

PORTARIA N.º 10/2014

A Exma. Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral de Deodópolis, circunscrição eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o item 5 do Capítulo I do Título I do Manual de Práticas Cartorárias (Prov. N.º 16/12 da CRE/MS);

Considerando o poder de polícia do Juízo Eleitoral, em razão das Eleições Gerais de 2014, nos termos do disposto na Lei N.º 9.504/97, art. 41, § 1º.;

Considerando o disposto na Ata N.º 03/2014, do dia 09.07.2014, referente a propaganda eleitoral das Comarcas de Deodópolis e Glória de Dourados,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado por este Juízo Eleitoral o horário máximo para Reuniões Políticas, até às 22h:00, regulamentando o disposto no Item-7 da Ata N.º 03/2014, do dia 09.07.2014;

Art. 2º. Fica determinado o horário máximo para propaganda em veículos de som, até às 20h:00, regulamentando o disposto no Item-10 da Ata N.º 03/2014, do dia 09.07.2014, observado o limite máximo de 80 db (decibéis) a uma distância de 7 metros, não podendo o veículo permanecer parado com o som ligado;

Art. 3º. Fica estabelecido o roteiro para carreata no município de Glória de Dourados, conforme trajeto, que segue anexo a esta, regulamentando o item-9 da Ata N.º 03/2014, do dia 09.07.2014;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Encaminhem-se cópias ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos responsáveis pelas Polícias Militar e Civil e aos representantes dos partidos políticos das Comarcas de Deodópolis e Glória de Dourados.

Deodópolis, 09 de julho de 2014.

KELLY GASPAS DUARTE NEVES
Juíza Eleitoral – 39ª ZE

43ª ZONA ELEITORAL - DOURADOS**SENTENÇAS****PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA N.º 79-17.2014.6.12.0043 - EXERCÍCIO 2013**

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS

FINALIDADE: Intimação da sentença proferida, cuja parte dispositiva segue transcrita:

Vistos.

..."Isso Posto, com o respaldo do Ministério Público Eleitoral, às fls. 33/34, e com fundamento no artigo 27, inciso I, da Resolução n. 21.841/04 do TSE, julgo a presente prestação de contas, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista/PDT, aprovada. Por conseguinte, podem os demais partidos, querendo, no prazo de três dias da publicação, artigo 7º da Resolução N.º 189/99-TRE/MS, apresentar recurso inominado.

Por fim, o Cartório providencie as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas – SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as devidas providências, ao arquivo".

Dourados, MS, 26 de junho de 2014.

LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA
Juiz Eleitoral da 43ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA N.º 84-39.2014.6.12.0043 - EXERCÍCIO 2013

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS

FINALIDADE: Intimação da sentença proferida, cuja parte dispositiva segue transcrita:

Vistos.

..."Isso Posto, com o respaldo do Ministério Público Eleitoral, às fls. 36/37 e com fundamento no artigo 27, inciso I, da Resolução n. 21.841/04 do TSE, julgo a presente prestação de contas, apresentada pelo Partido Republicano